Of. nº007/2024ADM São Francisco de Assis, em 15 de janeiro de 2024.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 16 / 01 / 2024
Nº. 13564 Fl.____
Edinara S.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 003/2024

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº.003/2024, que dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo como objetivo, conceder a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, em atendimento ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Com a finalidade de sustentar a revisão geral anual, uma vez que há dotação na Lei Orçamentária Anual e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha o projeto em tela o impacto financeiro com a metodologia de cálculo elaborada pelo contador do Munícipio, no qual resta comprovado o atendimento do impacto orçamentário e financeiro.

Como Nobres Edis são sabedores a grande crise que se encontra o nosso País, mas como sempre a Administração, visando conceder uma melhor qualidade de vida aos seus servidores, não mediu esforço para conceder a reposição salarial de 4,62% (quatro vg sessenta e dois por cento).

No caso dos agentes comunitários da saúde e agentes de combate endêmico justificamos o pagamento do piso de dois salários mínimos nacionais, a fim de atendermos o contido na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e atos normativos complementares.

Comunicamos ainda, que será retroativo a janeiro os vencimentos dos ACE e ACS, conforme repasse da União Federal ao Município os valores atualizados com o novo valor do salário mínimo.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto peço que o examine em *urgência urgentíssima*.

Atenciosamente.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 003/2024

Dispõe sobre as tabelas de vencimentos e salários do pessoal efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas, do pessoal de obras e magistério do município de São Francisco de Assis, com uma revisão geral anual.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedida reposição salarial de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de funcionários custeados pelo município e ASSISPREV, conforme previsto no art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo único – A reposição salarial concedida através do *caput* é referente ao IPCA do ano de 2023.

Art. 2º - Os vencimentos dos servidores Municipais abaixo discriminados serão reajustados no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

I- Dos Cargos em Comissão - CC e das Funções Gratificadas - FG de acordo com a tabela do Anexo I;

II - Do Magistério Municipal, de acordo com a tabela do anexo II e III;

III - Do pessoal Técnico Especializado, Auxiliares e Temporários do Setor de Obras e outros, de acordo com a tabela do anexo IV;

IV - Do Pessoal Efetivo regido pela Lei 598/2010 de acordo com a tabela do anexo V;

V - Do Pessoal regido pela Lei 23/86, conforme parágrafo Único do art. 24, da Lei 598/2010, de acordo com a tabela do anexo VI.

Art. 3º - Aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates endêmicos serão concedidos além da reposição salarial, mais 2,24% (dois vg vinte quatro por cento) por força da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, de acordo com o repasse da União Federal.

Art. 4º - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber ao pessoal inativo, pensionista do Município, do ASSISPREV e aos servidores contratados em caráter emergencial.

Art. 5º– Aos proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao ASSISPREV, que fizeram opção pela manutenção do valor real na atualização de seus proventos, em atendimento ao art. 40 § 8º da C.F., será aplicado o índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), índice do IPCA de 2023.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da Dotação das Unidades orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em de

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

ANEXO I	
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CARGOS EM COMISSÃO	REAIS 4,62% 01/02/2024
CC 1	R$ 1.549,48
CC 2	R$ 2.877,61
CC 3	R$ 4.807,82
CC 5	R$ 4.980,48
CC4	R$ 7.138,69
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FG 1	R$ 985,02
FG 2	R$ 1.936,85
FG 3	R$ 3.154,30

ANEXO II		
QUADRO EM EXTINÇÃO – PROFISSIONIAS DE EDUCAÇÃO Lei 124/2005		
NÍVEL	CÓDIGO	REAIS 4,62% 01/02/2024
1	N 1	1.287,67
2	N 2	1.300,68
3	N 3	1.313,61

ANEXO III						
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO- PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO LEI Nº 116/2005						
NIVEIS	A REAIS 4,62% 01/02/2024	B REAIS 4,62% 01/02/2024	C REAIS 4,62 % 01/02/2024	D REAIS 4,62% 01/02/2024	E REAIS 4,62% 01/02/2024	F REAIS 4,62% 01/02/2024
1	1.969,09	2.067,55	2.166,01	2.264,45	2.362,91	2.461,37
2	2.126,62	2.232,95	2.339,28	2.445,62	2.551,94	2.658,26
3	2.284,14	2.398,35	2.512,57	2.626,76	2.740,98	2.855,18
4	2.441,67	2.563,76	2.685,84	2.807,92	2.930,01	3.052,10
ESPECIAL	2.047,85	2.150,23	2.252,63	2.355,02	2.457,40	2.559,82

ANEXO IV	
QUADRO DO PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, AUXILIARES E TEMPORÁRIOS DO SETOR DE OBRAS E OUTROS – LEI Nº 24/86	
REFERÊNCIA SALARIAL	REAIS 4,62% 01/02/2024
1	1.287,67
2	1.300,62
3	1.313,53
4	1.326,61
5	1.339,85
6	1.447,64
7	1.551,00
8	1.782,40
9	2.040,52
10	4.559,45

ANEXO V		
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO LEI nº 598/2010		
PADRÃO	GRAU	REAIS 4,62 % 01/02/2024
1	A	1.287,67
	B	1.352,05
	C	1.419,67
	D	1.490,68
	E	1.565,23
2	A	1.300,68
	B	1.365,71
	C	1.433,99
	D	1.505,69
	E	1.580,96
3	A	1.313,53
	B	1.379,24
	C	1.447,41
	D	1.520,60
	E	1.596,64
4	A	2.044,17
	B	2.146,42
	C	2.253,74
	D	2.366,42
	E	2.484,75

5	A	2.907,13
	B	3.052,52
	C	3.205,16
	D	3.365,40
	E	3.533,70
6	A	4.736,09
	B	4.972,89
	C	5.221,57
	D	5.482,62
	E	5.756,77
7	A	5.111,10
	B	5.366,63
	C	5.635,02
	D	5.916,73
	E	6.212,58
8	A	11.901,42
	B	12.496,53
	C	13.121,34
	D	13.777,39
	E	14.466,32
9	A	12.294,97
	B	12.909,71
	C	13.555,19
	D	14.232,99
	E	14.944,65
10	A	14.051,38
	B	14.754,01
	C	15.491,64
	D	16.266,26
	E	17.079,58

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

LEI nº 598/2010 (agente comunitário de saúde e agente de combate endêmico)

PADRÃO	GRAU	REAIS 4,64% 01/01/2024	REAIS 2,24 % 01/01/2024	TOTAL A RECEBER EM 01/01/2024
11	A	2.761,96	62,04	2.824,00
	B	2.900,06	65,14	2.965,20
	C	3.045,06	68,40	3.113,46
	D	3.197,32	71,81	3.269,13
	E	3.357,18	75,40	3.432,58

ANEXO VI		
VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - Art. 24, Parágrafo Único da Lei 598/2010, **antigo padrão 3** da Lei nº23/86		
PADRÃO	GRAU	REAIS 4,62 % 01/02/2024
5	A	4.284,05
	B	4.498,27
	C	4.723,18
	D	4.959,37
	E	5.207,38